

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 19:41:11.843 - PLEN
EMP 388 => PLP 68/2024

EMP n.388

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º. Modifica-se o caput dos artigos 132 e 133 e a Ementa do Anexo X do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IX

Dos Produtos Agropecuários, Aquícolas, Pesqueiros, Florestais e Extrativistas Vegetais In Natura

*Art. 132. Ficam reduzidas a **zero** as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura e **seus respectivos fornecimentos**.*

Parágrafo único. Considera-se in natura o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização nem seja acondicionado em embalagem de apresentação, não perdendo essa condição o que apenas tiver sido submetido:

I - a secagem, limpeza, debulha de grãos ou descaroçamento; e

II - a congelamento, resfriamento ou simples acondicionamento, quando tais procedimentos se destinem apenas ao transporte, ao armazenamento ou à exposição para venda.” (NR)

“Seção X

Dos Insumos Agropecuários e Aquícolas



Art. 133. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os insumos agropecuários e aquícolas e seus respectivos fornecimentos relacionados no Anexo X, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

§ 1º A redução de alíquotas prevista no caput somente se aplica aos produtos de que trata o Anexo X que, quando exigido, estejam registrados como insumos agropecuários ou aquícolas no órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º São considerados insumos para fins de aplicação da redução de 60% de que trata este artigo o melhoramento genético de animais e plantas e biotecnologia, inclusive seus royalties.” (NR)

“ANEXO X - INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O mercado agropecuário é o maior e o mais importante do país. Basicamente o Brasil se sustenta a partir do agronegócio.

Segundo a Nota de Repúdio da Federação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de Mato Grosso, ressalte-se um dos maiores estados produtivos, trata-se de uma decisão que revela "flagrante despreparo e desconhecimento do setor produtivo".

Segundo a mesma Entidade "a regra da isenção tributária deve ser sobre os insumos agropecuários-produtos básicos na produção de alimentos-e, não sobre a rede de distribuição, se Cooperativa ou não. Sob pena de ferir o princípio da isonomia tributária e da livre concorrência no setor".

Endossamos o entendimento da Federação, pois, não há como as empresas concorrerem com as cooperativas se estas possuem isenção tributária nos insumos e àquelas não.

A regra como está instituída promoverá um desequilíbrio ao princípio da isonomia tributária beneficiando apenas as Cooperativas.



Solicito, portanto, o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Brasília/DF, 08 de julho de 2024

Deputado Daniel Agrobom
PL/GO

Apresentação: 09/07/2024 19:41:11.843 - PLEN
EMP 388 => PLP 68/2024

EMP n.388





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Daniel Agrobom)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD244897303900, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

